



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO

CONTRATO Nº02/2020 **TABOÃO EM 03 DE JANEIRO DE 2020.**

CONTRATO ESPECIAL

Pelo presente Instrumento, de um lado **Walber Damasceno Jorge**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 248.778 SEJSP/TO e do CPF/MF nº 780.700.231-04 e registrado no CREA-TO sob nº 070147949-3-D/DF, com endereço na Av: Tiradentes nº 1959, centro, Guaraí/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a pessoa jurídica **Câmara Municipal do Taboão TO**, CNPJ/MF nº 37.422.326/0001-17 com endereço na Av: Benedito G. de Pádua, Setor Vista Alegre, Taboão/TO, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para Acompanhar, e fazer medições e fiscalizar o material utilizado na obra que forem necessários para execução da obra denominada reforma e ampliação da câmara municipal de Taboão TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 02 (dois) meses a contar da assinatura deste Instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo:

3.a – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês

3.b - Totalizando, 2(meses) x R\$1.200,00 = R\$ 2.400,00

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 02 (dois) meses ou adiado o quanto for necessário em comum acordo.

4.a – Terá um acréscimo monetário proporcional ao período que se exceder ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação e pagamento de multa e juros.

5.1 – Em condição de NÃO pagamento dos honorários, será cobrado uma multa de 10% do valor do atrasado e juros de 5% ao mês.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o **CONTRATANTE** poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato,



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO

ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, e sim implicará em novos acréscimos.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Guaraí TO, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO-TO, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

WILSON LOPES LOURENÇO
PRESIDENTE DA CÂMARA
(CONTRATANTE)

Walber Damasceno Jorge
Engenheiro Civil
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1

NOME: _____ **CPF:** _____

2

NOME: _____ **CPF:** _____